

AS RELAÇÕES DE PODER E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO FRENTE À CRISE DE LEGITIMIDADE DO ESTADO-NAÇÃO

Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas¹

RESUMO:

O objetivo do estudo é analisar as relações de poder e autoridade sob a ótica do fenômeno da legitimação, na busca da obtenção de consensos e produção da obediência voluntária na sociedade. A perspectiva do uso da força também é abordada, diante de sua correlação direta com a própria noção de Estado e como atributo do poder voltado à manutenção da soberania, embora seu uso recorrente possa representar uma espécie de anomalia sistêmica. As premissas apontam para um esgotamento do modelo de simbiose entre legitimidade e legalidade como fator suficiente para respaldar as estruturas estatais atuais frente a perplexidade dos detentores do poder diante de uma sociedade complexa, desigual e digital. Noutra vertente, analisa-se as estruturas de dominação social a partir da interação entre economia e poder, diante do seu conteúdo essencialmente patrimonialista e fator histórico determinante para estabelecer a posição social dos indivíduos no processo de estratificação social. Por fim, aborda-se o exercício da liberdade de manifestação diante da multiplicidade de demandas sociais contemporâneas frente ao questionamento da autoridade e legitimidade das instituições estatais.

Palavras-chave:

Relações de poder e autoridade; Legitimidade e Legalidade; Estruturas de dominação; Liberdade de manifestação.

Submetido em: 07/03/2024 – Aprovado em: 25/03/2024 – Publicado em: 26/03/2024

¹ Advogado e Procurador Legislativo Municipal em Natal/RN. Mestrando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Ex-Presidente da Comissão de Advogados Públicos da OAB/RN. Ex-professor do Curso de Direito da UFRN/CERES. E-mail: readnatal@yahoo.com.br



POWER RELATIONS AND FREEDOM OF MANIFESTATION IN THE FACE OF THE NATION-STATE LEGITIMACY CRISIS

ABSTRACT:

The objective of the study is to analyze the relations of power and authority from the perspective of the phenomenon of legitimation, in the search for obtaining consensus and producing voluntary obedience in Society. The perspective of the use of force is also addressed, given its direct correlation with the very notion of State and as an attribute of power aimed at maintaining sovereignty, although its recurrent use may represent a kind of systemic anomaly. The premises point to an exhaustion of the model of symbiosis between legitimacy and legality as a sufficient factor to support current state structures in the face of the perplexity of those in power in the face of a complex, unequal and digital society. In another aspect, the structures of social domination are analyzed based on the interaction between economy and power, given their essentially patrimonial content and a determining historical factor in establishing the social position of individuals in the process of social stratification. Finally, the exercise of freedom of expression is addressed in the face of the multiplicity of contemporary social demands in the face of questioning the authority and legitimacy of state institutions.

Keywords:

Power and authority relations; Legitimacy and legality; Domination structures; Freedom of manifestation.

1 INTRODUÇÃO

As relações de poder, desde os primórdios da civilização humana, sempre despertaram curiosidade e perplexidade diante da permanente indagação acerca de qual o fator determinante para justificar a legitimação do poder. Que razões levam alguém ou um grupo a aceitar voluntariamente os comandos de indivíduos ou grupos dominantes?

Considerando as mudanças sociais, políticas e jurídicas promovidas pelos ideais da Revolução Francesa, que alteraram a percepção da legitimidade que imperava no Antigo Regime, indaga-se acerca da atual correlação entre as noções de legitimidade e legalidade. Neste contexto, qual a percepção contemporânea dos fatores de legitimação social diante da crise das instituições políticas e da resistência à legitimação meramente legal do poder.

Questiona-se ainda o papel exercido pela força ou violência na consecução dos objetivos dos detentores da condição de mando e para a promoção da sensação de autoridade, além do impacto social do seu uso recorrente na manutenção das estruturas de poder. A partir da análise da legitimidade do uso da força nos regimes democráticos e autoritários busca-se compreender o processo natural de obtenção dos consensos na sociedade e qual sua importância na manutenção do próprio sistema sócio-político frente à liberdade de manifestação.

Enfim, a conformação atual entre poder e norma seria suficiente para a obtenção da obediência civil voluntária ou o uso recorrente da força passou a principal subterfúgio dos titulares do poder para o atingimento de comportamentos sociais conformes e manutenção da paz social. Qual o futuro das estruturas de poder e de seus fatores de legitimação diante de uma sociedade complexa, desigual e digital?

2 AS RELAÇÕES DE PODER

A noção de obediência e desobediência são tão antigas quanto a história do ser humano na Terra. Desde a Antiguidade os pensadores se dedicam a investigar as relações de poder no intuito de responder a indagação: por que obedecemos?

As relações de poder envolvem obrigatoriamente relações humanas, pois pressupõem mandamentos voltados a sujeitos ou grupos determinados. Porém, a efetiva consolidação do poder somente é aferida pelo grau de obediência obtida. Assim, a razão constitui elemento essencial na sua conformação, pois nas relações de poder um dos personagens induz, influência e determina o comportamento do outro. Inexistem relações de poder entre um sujeito e uma coisa, diante de sua imanência às relações entre indivíduos, cuja autoridade e influência são determinantes para sua configuração (DOS PASSOS, 2010).

As relações de mando abarcam dois elementos essenciais à sua caracterização, que se correlacionam e complementam: a diferença entre os envolvidos (capacidade de recompensa da outra parte por obedecer voluntariamente); e a perspectiva da obtenção de uma vantagem a partir da obediência. A obediência voluntária decorre da crença de que agir de determinado modo, atendendo-se a um comando fundado numa regra social, moral, religiosa ou jurídica gera um benefício maior que sua desobediência. “As relações de poder abrangem todas as relações humanas – as relações afetivas, familiares, escolares, no ambiente de trabalho e, sobretudo, nas relações políticas que giram em torno da atividade do Estado” (DOS PASSOS, 2010, p. 63-64).

Enfim, o poder exprime uma condição de posse dos meios adequados e suficientes à conquista de algo. A condição de mando pressupõe a obediência a algo ou a alguém, pois todo comando é voltado a um objetivo. Contudo, o poder não se efetiva na simples detenção da condição de mando, mas na obediência gerada, que constitui a medida mais exata para aferir sua legitimidade e eficácia.

2.1 Poder e Autoridade

A autoridade é uma emoção social existente numa ligação entre pessoas desiguais. O vínculo da autoridade constrói-se a partir da noção de força e fraqueza, constituindo uma espécie de expressão emocional do poder. Os vínculos de autoridade são ambíguos e constantemente mutáveis, variando de uma pessoa para outra e conforme o ambiente social. De acordo com Sennett (2016, p. 14),

a palavra “vínculo” tem um duplo sentido. É uma ligação, mas é também, como em “servidão”, um limite imposto. Nenhuma criança poderia evoluir sem o sentimento de confiança e amparo que provém da crença na autoridade de seus pais.

O aspecto fundamental na autoridade é a utilização da força para o exercício da liderança, ao impor a noção de disciplina e promover uma modificação no seu modo de agir, o liderado teria acesso imediato a um padrão superior. Neste contexto, as principais qualidades de uma autoridade são: a segurança, a capacidade superior de julgamento, a capacidade de impor disciplina e a capacidade de inspirar medo (SENNETT, 2016).

A autoridade tem influência determinante no pensamento social moderno, pois as pessoas, no geral, se recusam a obedecer àqueles que consideram ilegítimos, havendo uma correlação íntima entre autoridade e legitimidade. Daí, o sentimento de autoridade numa sociedade se dá quando as pessoas obedecem voluntariamente aos seus governantes, sem a necessidade de quaisquer atos de coação sobre eles. Enfim, a autoridade se funda na crença de sua legitimidade e é medida pela obediência voluntária (SENNETT, 2016).

Os dilemas atuais sobre o exercício da autoridade envolvem a percepção social de um poder desigual, desmedido e ilegítimo, incapaz de gerar uma sensação de liberdade e segurança. Há um clima geral de descrédito sobre as instituições políticas e sociais que apontam para uma crise de legitimidade, num ambiente institucional de desconfiança generalizada que demanda uma constante utilização da força pelos detentores do poder para reafirmação de sua autoridade.

2.2 Poder e Força

O Estado Contemporâneo constitui uma comunidade política que reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física nos limites do seu território, cujo uso da coação física constitui uma de suas principais características. Contudo, a violência não é o único subterfúgio de que se pode utilizar o Estado. Para WEBER (2011, p. 66) “Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder”.

Poder e força ostentam uma relação simbólica, essencialmente conjugada, onde a força é vislumbrada como um dos atributos do poder. O poder é mais amplo, universal e cerimonioso que a força. Em razão do seu maior grau de paciência, o poder seria essencialmente força nos seus estágios mais profundos e instintivos. Entretanto, o uso constante da força como fator de manutenção do poder só gera mais tensão, ao produzir mera submissão não garante a recorrência a novos atos de rebeldia ou insubordinação. “A força, costuma-se associar a ideia de algo que se encontra próximo e presente. Ela é mais coercitiva e imediata do que o poder. Fala-se, enfatizando-a, em força física. Dispondo de mais tempo, a força transforma-se em poder” (CANETTI, 2019, p. 355).

O detentor da condição de mando está legitimado à utilização gradativa dos meios para obtenção do resultado pretendido, que vão desde a mera obediência voluntária, passando pela perspectiva da utilização da força e, por fim, de sua utilização efetiva como *ultima ratio*. O uso da força configura uma espécie de loucura, um ponto culminante da relação entre vencedor e vencido, embora constitutiva do poder, é uma alternativa a ser evitada porque não contribui para a estabilização permanente das relações, pois “a força, no seu uso concreto, alcança muito rapidamente o seu ponto de esgotamento como condição de poder: para vencer a luta, a força é decisiva, mas não para manter o poder” (SANTOS, 1985, p. 159).

Neste contexto, infere-se que poder e força não se confundem, mas o uso da força poder ocorrer em situações excepcionais. Uma dada relação de poder pode ensejar um conflito de interesses que será resolvido por quem detiver as melhores condições de convencimento sobre a adequação de sua posição ou por quem melhor exercer o uso da coerção. Para Santos (1985, p. 159),

ainda que não seja o emprego da força que sustente o poder, este se vale dela para a sua efetivação diante de um comportamento discordante. Porém, o poder não pode se valer apenas e tão-somente da sua capacidade de empreender a força, posto que esta não gera obediência, mas apenas submissão ou resistência.

A crença numa entidade divina, simbolicamente representada por Deus, também é capaz de gerar nas pessoas um comportamento de adesão natural aos seus mandamentos, cujos ensinamentos seriam voluntariamente cumpridos, sem necessidade da utilização da força para a obtenção da adesão voluntária. Porém, na metáfora bíblica do Jardim do Éden, a serpente utiliza seu poder de persuasão para induzir a mulher, e depois o homem, a descumprir o mandamento divino que os proibira de comer os frutos da árvore sagrada. Ao descobrir que Adão e Eva haviam violado seu mandamento Deus se utiliza da força e lhes impõe uma série de punições como consequência dos seus atos, resgatando o seu poder (DOS PASSOS, 2010, p. 61).

Por outro lado, todo aquele que crê em Deus está sempre sob o seu jugo, cada um se adequando, à sua maneira, às determinações da lei divina. Contudo, tal condição não é suficiente para gerar a obediência voluntária em todos os casos, pois alguns fiéis anseiam por atos mais diretos de coerção para reafirmar sua crença, clamando por intervenções divinas mais enérgicas. Eles estão sempre na expectativa de uma ordem e vislumbram na autoridade divina os mesmos caracteres dos mais rudes soberanos. “Seus adeptos anseiam pela força divina. O poder de Deus não lhes basta: é demasiado genérico e distante, deixando coisas demais em suas mãos” (CANETTI, 2019, p. 356).

Enfim, as relações de dominação contemplam a obediência e a submissão, cuja obediência pressupõe uma aceitação voluntária do comportamento, dispensando o uso da força, que apesar de constituir um dos atributos do poder somente deve ser utilizada como *última ratio*. A aceitação do poder torna desnecessário o uso da força.

3 LEGITIMIDADE E PODER

As relações de poder, além de abranger as relações humanas dependem da legitimação para se afirmar e gerar um dever natural de obediência e a estabilidade almejada. Tais relações quando produzidas num ambiente institucional, onde ordinariamente prevalecem os consensos, geram um menor dispêndio de energia na obtenção dos objetivos como sociedade.

O reconhecimento da legitimidade do poder reverbera nos indivíduos um despertar da consciência acerca do dever de agir conforme determinado padrão, seja fundado nas relações pessoais (pais/filhos ou sacerdote/fiel) ou nas relações impessoais (normas de conduta). “A noção de legitimidade está diretamente relacionada à crença que depositamos nas relações que estabelecemos, reconhecendo nelas o dever de obedecer a que corresponderá uma posição de mando” (DOS PASSOS, 2010, p. 74).

A existência do Estado só se viabiliza num contexto em que os dominados se submetem permanentemente à autoridade dos dominadores. Três razões justificam a dominação pelo Estado: o poder tradicional, o poder carismático e a legalidade. O poder tradicional se funda na autoridade do “passado eterno”, dos costumes sacralizados pelo hábito e pela validade atemporal; o poder carismático é titularizado pelo dirigente eleito, pelo profeta ou pelo demagogo; já a legitimidade fundada na legalidade assenta-se na autoridade firmada através das normas legais (WEBER, 2011).

3.1 Legitimidade do Poder e Revolução Francesa

As consequências sociais, políticas e jurídicas oriundas da Revolução Francesa mudaram vertiginosamente as relações entre os indivíduos e o Estado. O Antigo Regime mantinha seus cidadãos sob a constante condição de subjugo, onde o exercício do poder real era reafirmado pela legitimação divina, que justificava sua transmissão hereditária. O poder despótico era exercido sob a égide de um sistema legal voltado exclusivamente à legitimação de suas arbitrariedades e à opressão do povo, sem qualquer espécie de atribuição de responsabilidade aos Monarcas.

No Regime Absolutista, o Rei era considerado um comissionado de Deus para o Governo humano, numa espécie de relação supraordenada entre o Príncipe e seus súditos sob o manto da regra *princeps legibus solutus est*, ou seja, da cláusula que o eximia do império da lei. A autoridade e o poder real eram provenientes da veneração, obediência e fidelidade dos súditos, cujas decisões relativas ao exercício do Poder não se fundavam em limites jurídicos, mas remetiam a prudência, a discrição e o juízo moral do Príncipe. Todos estavam obrigados em algo em relação ao Rei, que não estava obrigado com ninguém. Inexistia qualquer possibilidade de vinculação jurídica ativa contra o poder e qualquer perspectiva formal de responsabilização real (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1994).

A partir da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 surge uma nova ordem política, cuja noção de soberania passa a titularidade da Nação com o povo no exercício do Poder. A nova ordem sociopolítica excluiu definitivamente a apropriação histórica, pessoal ou estamental do poder pelos Monarcas, promovendo uma efetiva desconstrução da legitimação religiosa e mítica do Poder Absolutista (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1994).

Os ideais propostos pela Revolução Francesa desmistificaram o Poder ao reduzi-lo a um mecanismo humano e ordinário. A ideia central do Governo ou Império da lei vai figurar muito precocemente nos ideais revolucionários. A ascensão do positivismo jurídico subverteu os padrões lógicos da legitimidade do poder. Enquanto a antiga concepção vislumbrava a sustentação do poder sob a égide de uma justificação ética ou religiosa, as teorias positivistas passaram a reverberar que apenas o poder de origem legal seria legítimo, cuja noção de efetividade estava diretamente ligada ao direito posto pelas autoridades constituídas (BOBBIO, 2014).

Com a lei no centro das relações jurídicas criou-se um ambiente propício para que a classe social emergente (burguesia) tivesse mais segurança jurídica e proteção no desenvolvimento das atividades mercantis. A lei como expressão da vontade geral vai pautar toda a organização política nos séculos seguintes. “Poucas vezes uma formulação legislativa aparentemente tão simples, e ademais tão curta, teve uma transcendência tão espetacular” (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1994, p. 124).

Portanto, a Revolução Francesa promoveu uma ruptura no sistema social, político e jurídico da época, elevando o novo paradigma do Império da lei a fator legitimante primordial, tendo o ideal de respeito à norma jurídica estatal alçado a principal mecanismo de legitimação do Poder.

3.2 Legitimidade do Poder e Uso da Força

Na coexistência da vida em sociedade há uma necessidade premente do estabelecimento de normas de organização da conduta social, pois o homem congrega as condições de indivíduo e ser social. O Direito constitui um sistema de regras voltado a regular as relações sociais, cujos valores essenciais de cada sociedade são resguardados pelos respectivos ordenamentos jurídicos.

O próprio Estado detém o poder de regular e limitar o exercício da força, embora sua atuação não deva se fundar exclusivamente nela. A concretização dos comandos estatais também pode advir da ameaça ou do emprego efetivo da força, ou seja, tanto a obediência voluntária como a submissão são espécies de relações de dominação. De acordo com Weber (2011, p. 68),

o Estado moderno é um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio [...].

Força e consenso são fatores determinantes tanto na manutenção de ordens democráticas como nos regimes ditatoriais, embora com perspectivas distintas. Para John Locke o consenso seria uma espécie de acordo necessário para sair do estado de natureza e instituir o governo civil, cuja ferramenta seria indispensável para fundar o Estado, reconhecendo que o próprio consenso era sempre proveniente de um ato racional (BOBBIO, 2014).

As democracias ostentam um ambiente político onde, em regra, predominam os consensos sobre a utilização da força, cuja aceitação e o reconhecimento da autoridade são fatores determinantes para a eficiência do controle e progresso social. O reconhecimento e a aceitação da autoridade nas democracias provêm de modo mais suave e natural pois pressupõe uma participação popular mais ativa na produção legislativa e na escolha dos governantes, cujo artifício da força somente deve ser utilizado em caráter excepcional (BOBBIO, 2014).

As sociedades nas quais prevalece a aceitação natural da autoridade são mais propensas às novas conquistas, pois o respeito a uma autoridade forte inibe a eclosão de disputas internas pelo domínio do poder, permitindo que toda a força e energia do grupo sejam canalizados para o seu exterior, garantindo sua sobrevivência e viabilizando sua expansão. “Seguir a um líder conferiu ao homo sapiens a possibilidade de cooperação produzida capaz de trazer paz interna ao grupo e fortalecer lhe para ações externas como a guerra e a caça” (DOS PASSOS, 2010, p. 95).

Por outro lado, nas ditaduras há um predomínio da força sobre os consensos. A manutenção de sistemas políticos fundados especificamente no uso da força tende a colapsar com mais facilidade, pois sem um mínimo de consenso quanto ao dever de obediência há uma elevação do gasto de energia sistêmica para conter impulsos de rebeldia institucional. O uso contínuo e efetivo da força gera um rápido esgotamento dos recursos voltados à manutenção do sistema, cujo artifício não se mostra suficiente para assegurar o controle social de modo permanente (DOS PASSOS, 2010).

Portanto, a obediência não surge exclusivamente do temor do uso da força, mas da aceitação e do reconhecimento da autoridade do detentor do poder ou da ordem advinda de um sistema normativo, cujos regimes democráticos têm na obtenção dos consensos uma de suas maiores virtudes e importante fator de progresso e estabilidade.

4 AS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO

Diante do conteúdo essencialmente patrimonialista do poder, a compreensão das estruturas de dominação social envolve a percepção de qual o fator determinante para que uns mandem e outros obedeçam, para que uns tenham acesso a bens e serviços e outros não, além dos meios que garantem ascensão social de uns sobre os outros (DEL PERSIO, 2010).

Os argumentos para convencer e os meios para obrigar variam conforme o tempo e o lugar, contudo a economia, a política e a cultura representam as três ordens fundamentais que conformam a sociedade moderna e, embora interligadas, se fundam em lógicas, valores e elementos distintos: a economia na lógica da competência; a política na lógica da inclusão; e a cultura na lógica da criação (DEL PERSIO, 2010).

4.1 O Sistema de Estratificação Social

O sistema de estratificação social, ou seja, o ordenamento vertical da população em distintas faixas ou camadas vislumbra a inevitável convivência entre diferentes estratos sociais, cujas condições favorecem a existência de governantes e governados, dirigentes e dirigidos e grupos dominantes e dominados. O termo estratificação envolve a identificação das características de cada camada ou estrato social para analisar seu grau de homogeneidade e diferenciação (DEL PERSIO, 2010).

A partir dos critérios dominantes propostos por Del Persio (2010), ou seja, das características étnicas, da ascendência familiar, do capital acumulado ou da capacidade de consumo propõe-se uma classificação pautada nas castas, nos estamentos e nas classes sociais em razão da acumulação e do consumo. Em geral, os modos de estratificação têm incidência combinada, sendo sua acepção pura uma excepcionalidade.

4.1.1 Estratificação por Castas

A noção de pertencimento a determinado estrato social é aferida a partir das características étnicas, faciais ou antropométricas. Os habitantes da África do Sul, no período do Apartheid e da Índia tradicional seriam exemplos típicos.

Para Weber (2011) o sistema hindu instituiu uma lei ética particular para cada uma das profissões (darma), estabelecendo uma separação definitiva entre elas, numa hierarquia imutável. Ao ressaltar a ausência de mobilidade social, reconheceu que a libertação da casta originária não seria possível nesta vida.

4.1.2 Estratificação por Estamentos

O lugar a ser ocupado na sociedade é produto da ascendência familiar ou do sobrenome. A honra em razão da ascendência é confrontada pela ascensão oriunda da acumulação do capital, fato que gera um certo desprezo dos detentores de sobrenomes tradicionais pelos novos ricos.

Nos dois primeiros casos de estratificação, a posição social é firmada especialmente em razão do nascimento, pouco importando a atuação individual para modificação do *status*, pois todo o aparato jurídico-político-social é voltado a preservação do *status quo* (DEL PERSIO, 2010).

4.1.3 Estratificação em Razão da Acumulação

O pertencimento a uma classe decorre do aspecto econômico, onde o patrimônio acumulado vai determinar a posição e o prestígio social, cuja conta bancária, os imóveis e veículos de luxo são seus símbolos.

Sua origem advém da ascensão da burguesia como elemento central da estrutura social e do florescimento do capitalismo. O dinheiro permitiu a comparação de todas as coisas sob o aspecto monetário, tornando perceptível que tudo tinha um preço, inclusive o tempo e o espaço. O burguês passou a se refugiar no conhecido, sob a perspectiva de que o quantificado e o conhecido é o seguro (DEL PERSIO, 2010).

A sociedade estratificada em razão da acumulação ampliou suas reivindicações, exigindo do Estado melhores condições de saúde e educação, demandando por uma maior regulação da vida cotidiana, além de um ordenamento que resguarde a segurança jurídica e o direito à propriedade.

4.1.4 Estratificação em Razão do Consumo

O pertencimento a determinada classe social se dá pelo nível de gastos, pela atividade profissional desempenhada ou pela capacidade de ostentação pública.

Assim, o critério definidor do indivíduo na pirâmide social não é o que possui monetariamente, mas sua capacidade de consumo, ou seja, não é quanto tem, mas o quanto gasta. O cartão de crédito constitui a melhor representação desta forma peculiar de estratificação. “La capacidad de gasto está directamente relacionada con la ocupación de ese individuo, y esa ocupación, a su vez, se deriva del grado de conocimiento e información que ese individuo posea” (DEL PERSIO, 2010, p. 89).

O ocidente ainda convive com uma tendência de apoderamento do alheio, especialmente nas sociedades estratificadas pelo consumo, causando um descontrole da violência. Há uma nítida propensão ao delito em todos os estratos sociais, gerando uma constante violência física dos “de baixo” contra os “de cima” e uma violência moral, simbólica ou intelectual dos “de cima” contra os “de baixo” (DEL PERSIO, 2010).

5 A CRISE DO ESTADO-NAÇÃO E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO

5.1 A Crise do Estado-nação Moderno

A Revolução Francesa dá origem a um novo contrato social com regras claras voltadas ao desenvolvimento da atividade mercantil que exige a previsibilidade dos mercados. A noção de Estado-nação moderno surge da ascensão social da burguesia e de suas demandas por segurança jurídica e social. A legitimidade fundada nos sistemas normativos tem seu cerne nos ideais revolucionários da Revolução Francesa.

O exercício do poder público passa da manifesta arbitrariedade feudal tradicional a arbitrariedade moderna da administração legal burocrática. Há uma proliferação de Estados sob a égide da lei e da ideia central de que qualquer direito só pode ser criado ou modificado através de um estatuto sancionado conforme as regras do próprio sistema jurídico.

Neste contexto, o controle social passa a ser titularizado pelo direito onde o jurista passa a exercer um papel central na legitimação das estruturas de dominação. Nos sistemas políticos atuais a assunção da condição de mando pressupõe sua conformidade com as premissas legitimadoras previamente estabelecidas no ordenamento jurídico.

O Estado moderno é um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio e que, tendo esse objetivo, reuniu nas mãos dos dirigentes os meios materiais de gestão. (WEBER, 2011, p. 74-75)

Contudo, há uma dificuldade dos Estados modernos em atender as diversas demandas básicas da população, diante da ineficiência das políticas públicas estatais, aliada a dissonância entre os anseios da população e a atuação dos poderes públicos.

5.2 Liberdade de Manifestação e Expressão Popular frente às Jornadas de Junho de 2013

Os protestos contra o aumento dos preços das passagens do transporte coletivo urbano, desencadeou no ano de 2013, uma série de manifestações populares que, a partir de uma única pauta, ganhou corpo e densidade a ponto de se voltar contra todo o aparato institucional e pôr em dúvida a legitimidade do Estado e de seus representantes.

Nas jornadas de junho de 2013 os cidadãos brasileiros foram literalmente às ruas cobrar dos detentores do poder uma série de demandas que iam desde a justiça no valor das passagens do transporte público até a eficiência dos serviços de saúde e educação, além da pauta principal de combate à corrupção. Num movimento cívico de diferentes matizes e ideologias, passou-se a questionar o *status quo* das instituições pátrias e das estruturas de dominação, num fenômeno de reafirmação da titularidade da soberania estatal pelo povo.

Com a massificação das ruas, as pautas rapidamente se avolumaram. Questionava-se desde a corrupção até a ineficiência do Estado na prestação dos serviços públicos. A comoção era geral e as demandas das mais variadas e contraditórias. Diante da multiplicidade de reivindicações nas ruas pairava uma sensação de perplexidade geral e uma contestação sobre o exercício do poder.

As manifestações não configuraram um movimento social unificado, mas um ciclo de protestos, composto de muitos movimentos, de orientações distintas, agendas próprias (e mesmo opostas), que foram à rua em simultâneo, numa justaposição. Junho foi um mosaico de diferentes. (ALONSO, 2023, p. 15)

Para Alonso (2023, p. 10-11) o Governo tentava se defender sob o argumento de que as pautas reclamadas pelo povo eram consequência do atendimento das necessidades básicas pelas políticas sociais do Governo anterior que geraram uma nova onda de demandas adicionais. Por outro lado, alertava-se para uma possível “crise de representatividade” diante de pautas antissistema, cuja reivindicação de protesto contra o aumento das tarifas de ônibus acabara por desencadear uma grave crise dos partidos políticos, da democracia e do sistema representativo.

As jornadas de 2013 demonstraram que uma simples pauta de insatisfação social sobre o preço e a qualidade dos serviços públicos foi capaz de produzir movimentos populares de dimensões imprevisíveis, que abalaram as estruturas de poder, evidenciando uma patente desconexão entre o povo e as instituições estatais.

O legítimo exercício do direito de liberdade de manifestação produziu um movimento de contestação das instituições, acelerou um processo de renovação de lideranças políticas e reforçou a necessidade de constante vigilância do povo sobre a atividade estatal, demonstrando que a legitimidade institucional e a participação popular são fatores determinantes para a higidez do regime democrático.

6 CONCLUSÃO

A nova ordem sócio-política oriunda dos ideais libertários da Revolução Francesa gerou um deslocamento dos fatores de legitimação do poder, antes fundada apenas em critérios místicos ou divinos. Os fatores de dominação impostos pela burguesia promoveram significativos avanços civilizatórios que mudaram para sempre as relações entre o Estado e o povo. A Revolução Francesa, ao trazer a noção do Império da lei para o centro do ordenamento jurídico, propôs uma sinergia perfeita entre legitimidade e legalidade, deveras questionada na contemporaneidade.

A legitimidade do poder, fundada especificamente no critério legal, exige parâmetros de conformação estatal atrelados a fatores reais de coesão social como o respeito a dignidade humana e ao pluralismo político. Há um questionamento atual sobre as autoridades constituídas, numa percepção geral de que os detentores do poder se utilizam de sua condição de mando como mero instrumento de reforço da própria estrutura de dominação, num uso deturpado que só reforça sua deslegitimação.

Existe também uma demanda premente por uma maior participação do cidadão nas decisões públicas a exigir transparência, previsibilidade e segurança jurídica. Os recentes episódios de insurgência popular contra as instituições reclamam uma maior reflexão sobre o pacto social e uma maior abertura dos canais de diálogo entre as instituições públicas e o povo – titular da soberania estatal.

A higidez do pacto social segue sob frequentes questionamentos e insurgências. A liberdade de expressão e manifestação permite que o povo fiscalize e questione as instituições estatais como prerrogativa própria e inerente às democracias. Porém, as estruturas de poder parecem analógicas para lidar com a complexidade, a autonomia e a independência da nova sociedade digital.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Ângela. **Treze: A política de rua de Lula a Dilma**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Sociedade e Governo – Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

CANETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

DEL PERCIO, Enrique M. **La Condición Social: Consumo, poder y representación en el capitalismo tardío**. Buenos Aires: Jorge Baudino Ediciones, 2010.

DOS PASSOS, Álvaro Augusto. **A Estética do Poder**. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2010.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. **La lengua de los derechos – La formación del Derecho Público europeo tras la Revolución Francesa**. Madrid: Real Academia Española, 1994.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Poder Jurídico e Violência Simbólica**. São Paulo: Cultural Paulista, 1985.

SENNETT, Richard. **Autoridade**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. 18ª ed. São Paulo: Cultrix, 2011.